|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Resposta ao Protocolo nº 1400776/2021 e envio de ofício ao CREA/RS. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 002/2022 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 17 de janeiro de 2022, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando o envio do protocolo nº 1400776/2021 pela Coordenação de Fiscalização, decorrente de e-mail recebido pela equipe de fiscalização com o objeto “*atribuição do/a arquiteto/a e urbanista para projeto, instalação e manutenção de guincho de coluna e projeto e execução de escada, passarela e guarda-corpo em canteiro de obra*”.

Considerando o art. 95, inciso VIII, alínea i, do Regimento Interno do CAU/RS:

“*Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS, no âmbito de sua competência:*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

*i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo*.”

Considerando o disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010, o qual estabelece que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o CREA/RS realizou uma fiscalização no endereço - *Avenida Fridolino Ritter S/N, no município de Picada Café/RS -* e entregou a TRDP nº 252491 solicitando à proprietária: “*contratar profissional habilitado, por meio da apresentação da ART das atividades a seguir: projeto e instalação da escada e passarela e do guarda-corpo; - projeto, instalação e manutenção do guincho de coluna*”;

Considerando que esse assunto foi apreciado e discutido por essa comissão na 371ª reunião ordinária, no dia 30 de novembro de 2021;

Considerando que a CEP-CAU/RS entende que todas as atividades listadas pela fiscal do CREA/RS poderiam ter sido executadas pela profissional responsável técnica pela obra em questão;

**DELIBEROU:**

1. Por encaminhar a presente Deliberação e minuta de ofício anexa à Presidência do CAU/RS, para revisão e assinatura do ofício; e, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para os devidos fins;
2. Por solicitar que, posteriormente, esse ofício seja encaminhado ao Gabinete da Presidência, a fim de ser enviado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS; e
3. Por enviar essa Deliberação à Fiscalização, para que seja elaborada resposta à proprietária, comunicando sobre o envio de ofício ao CREA/RS.

Porto Alegre - RS, 17 de janeiro de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Rafael Artico e Valdir Bandeira Fiorentin, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coord. Adjunto da Comissão de Exercício Profissional